

ESP-JUNTA TEC EST SAO PAULO-JUCESP

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 39/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
39/2025	102801-ESP-JUNTA TEC EST SAO PAULO-JUCESP	BEATRIZ VILERA DA PAIXAO	16/10/2025 11:01 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Capacitação		151.00019286/2025-11

1. 1. Justificativa

I - Da Dispensa de Elaboração do ETP

Tratam-se os presentes autos do processo SEI nº 151.00019286/2025-11, que tem por objeto a solicitação de inscrição no curso "PRÁTICO DE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SPED, ESOCIAL, EFD-REINF, DCTFWEB E O NOVO MÓDULO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS (MIT)".

O objetivo do ETP é analisar o problema ou a necessidade que se apresenta à Administração, mapeando as soluções disponíveis no mercado e selecionando, se for o caso, aquela que será mais aderente e vantajosa. Ao final, haverá conclusão acerca da forma de viabilizar tal solução, que poderá ser por meio de uma contratação.

Nos termos do art. 72 Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso I:

"Art.72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;"

Entretanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 38 Inciso I - prevê que a ETP será dispensada:

Art. 38. A elaboração do ETP:

I - será dispensada:

a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

No caso em questão verifica-se exceção à regra da elaboração do ETP com base jurídica no inciso I do art. 38 do Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

II - Da Dispensa de Elaboração de Matriz de Risco

Análise de risco (Matriz de Risco), está prevista nos termos do art. 6º, inciso XXVII da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 247, inciso IX, do Decreto Estadual nº 1.525/2022. No entanto, o Decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 em seu Art. 247 §4º, prevê justificativa para sua dispensa:

§4º - A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

II - for dispensada a realização do ETP.

Em seu artigo 328 §2º o decreto nº 1.525, de 23 de Novembro de 2022 orienta:

§2º - O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Diante do exposto, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BEATRIZ VILERA DA PAIXAO

Assessor Técnico do Registro Público



Assinou eletronicamente em 16/10/2025 às 11:01:35.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO BOLDRINI

Responsável pela contratação direta